



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Lido em
23 MAR 2021
Responsável

INDICAÇÃO N. 140/2021

Autoria: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

SÚMULA: O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba, após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, a necessidade de promover, através dos departamentos competentes, o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal em benefício à causa animal, no sentido de permitir a destinação do ISSQN, para apoiar ações e projetos desenvolvidos por organizações não governamentais de proteção e bem-estar animal, semelhante a inclusa minuta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 23 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**.

de 23 MAR 2021

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A solicitação de envio da presente proposutura a esta Casa de Leis, semelhante a inclusa minuta, deve-se ao fato da grande demanda e dificuldades no trabalho voluntário desenvolvido pelas entidades protetoras no município.

A presente proposta, busca estabelecer uma política pública de apoio a estas entidades que têm atuado em prol da proteção, saúde e posse responsável dos animais no município, são grupos de pessoas que se doam à causa, contudo, se barram nas dificuldades financeiras para combate aos maus tratos, aquisição de alimentação, medicação e realizar cuidados veterinários necessários aos animais abandonados em situação de rua.

A finalidade com a presente lei autorizativa que se busca implementar, conforme minuta anexa, é que, parte ou totalidade do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), seja direcionado para apoiar as ações e projetos desenvolvidos por estas entidades. O município não estaria fazendo qualquer tipo de renúncia fiscal, pois o dinheiro do imposto recolhido pelo próprio setor estaria sendo aplicado diretamente nas políticas públicas para o bem-estar animal.

Cuidar dos animais de rua é questão de saúde pública, portanto, dever e responsabilidade, por Lei, do poder executivo municipal, então, a implantação de um projeto neste sentido, certamente haverá um resultado prático importante.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Lido em
23/ MAR. 2021
Responsável

Confiantes no empenho de Vossa Excelência dada importância do apoio do Município à causa, nos colocando a Vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração.

Alta Floresta – MT, 18 de março de 2021


Claudinei de Souza Jesus.
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 23 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**.

de 23 MAR 2021

Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2021

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PARA APOIAR AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar parcial ou integralmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para apoiar ações e projetos desenvolvidos por organizações não governamentais e proteção e bem-estar animal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os contribuintes, que sejam fornecedores de serviços ou produtos veterinários, poderão efetuar doações às organizações não governamentais de protetores de animais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) e no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no limite de até 50% (cinquenta por cento) do imposto devido.

Parágrafo único. A ONG beneficiada deverá emitir recibo em favor do doador, assinado pelo tesoureiro e pelo presidente, devendo constar no recibo número de ordem, nome, CNPJ, endereço do emitente, nome CNPJ ou CPF do doador, data da doação e o valor dos serviços ou produtos efetivamente recebidos e ano calendário a que se refere a doação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente Lei no que couber e for necessária ao seu aperfeiçoamento e sua efetiva aplicação.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em xx de xxx de xxxx.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º xxx/xxx, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PARA APOIAR AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto surge da necessidade de obtenção de recursos para organizações não governamentais e proteção e bem-estar animal, manterem projetos voltados ao bem-estar animal, por isso a sugestão de obter os recursos relacionados ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, **em regime de tramitação ordinária**, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em xx de xxx de xxxx.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal